



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE SUMÁRIO.

**MEDIADOR:** com a mediação do Dr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior - Chefe do SERET/SRTE/RN.

**Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho, em 21 de dezembro de 2011, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Souza, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. Francisco Antonio Veiga de Medeiros, em virtude de diversas reuniões de negociações envolvendo a pauta de reivindicações visando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01.11.2011 a 31.10.2012, concordam em pactuar o seguinte:**

### I - Cláusulas Acordadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de novembro de 2011 até 31 de outubro de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A COSERN concederá, a partir de 01 de novembro de 2011 aos seus empregados reajuste salarial de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), que incidirá sobre o valor dos salários de outubro de 2011.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A COSERN assegurará o pagamento mensal do quinquênio/anuênio em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa, até 31/10/97, considerando-se, inclusive, a proporcionalidade por ano de direito, exclusivamente para os empregados constantes no seu quadro de pessoal na referida data.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver reajustes de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do quinquênio/anuênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

A COSERN efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

## **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Nos termos da legislação em vigor, a COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

**Parágrafo segundo** - O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA**

A COSERN concederá aos empregados que trabalharem em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão, COI e Teleatendimento), o pagamento mensal do adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A COSERN concorda em manter o pagamento dos atuais valores das Funções Gratificadas Commissionadas - FGC incorporadas, em rubrica própria, os quais serão reajustados a partir de 01/11/2001, pelo mesmo índice de reajuste salarial.



**Parágrafo único** - Estão suspensas, na vigência deste Acordo, novas integralizações de FGC no desempenho da função e novas incorporações de fração dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO**

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A COSERN se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo do Plano.

**Parágrafo primeiro** - A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela anexa.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com COSERN/FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO**

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência exclusivamente os serviços constantes do anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU**

A COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para compra de medicamentos, óculos de grau, e para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

**Parágrafo primeiro** - A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará restrita aos casos caracterizados como urgência, assim definidos em análise do setor médico da Empresa.

**Parágrafo segundo** - A COSERN se compromete a fornecer, gratuitamente, aparelhos de prótese e correção estética a seus empregados acidentados no exercício da função e que deles necessitem por recomendação médica.

**Parágrafo terceiro** - Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá mensalmente a seus empregados vales alimentação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês de referência, sendo o quantitativo de 22 (vinte e dois) nos meses de janeiro a dezembro, com valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais). A participação do empregado no custeio do vale alimentação será conforme abaixo:

Níveis Salariais	Participação Empregado
1 ao 7	1,0%
8 ao 17	2,5%
18 ao 43	5,0%

**Parágrafo primeiro** - Fica garantida, ainda, a distribuição do vale-alimentação aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a COSERN.

**Parágrafo segundo** - O empregado poderá optar entre: **A)** 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; **B)** 100% em vale refeição ou **C)** 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

**Parágrafo terceiro** - A Cosern concederá ainda o décimo terceiro talão que será disponibilizado até 23.12.2011 no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) no cartão alimentação do empregado. Caso ele somente utilize cartão refeição, o crédito se efetivará neste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALMOÇO E LANCHE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa que atuam em horário administrativo, quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

**Parágrafo primeiro** - Caso o serviço realizado em horário de intervalo (horário do almoço) se estenda por mais 1 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

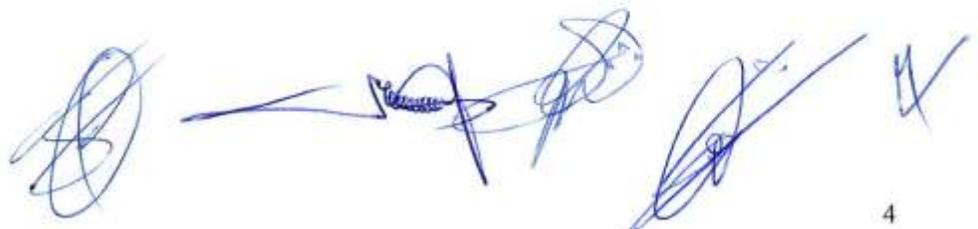
**Parágrafo segundo** - Caso a jornada de trabalho do segundo expediente se estenda, a partir da 2ª hora até a 4ª hora inclusive, o empregado receberá uma refeição.

**Parágrafo terceiro** - Caso o serviço ocorra em final de semana ou feriado, o lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a uma refeição.

**Parágrafo quarto** - O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação.

**Parágrafo quinto** - O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos.

**Parágrafo sexto** - Os empregados do Plantão que trabalham em regime de revezamento cujo turno esteja compreendido no horário das 12:00 às 14:00 horas farão jus ao valor de uma refeição.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A COSERN manterá o benefício da Pré-Escola no nível atual para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de creche gratuita para filhos de empregados do sexo feminino, este último, através do sistema de creches conveniadas.

**Parágrafo primeiro** - Caso a empregada deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

**Parágrafo segundo** - A COSERN firmará no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente Acordo, convênios com escolas que ofereçam o ensino da Pré-Escola para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente à Pré-Escola, das escolas não conveniadas, será feito mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, no limite estabelecido no parágrafo quarto.

**Parágrafo terceiro** - O benefício da creche gratuita poderá ser concedido a empregados do sexo masculino separados legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do(s) filho(s).

**Parágrafo quarto** - Fica estabelecido para o benefício Pré-Escola o valor de até R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) e para o benefício Creche o valor de R\$ 456,88 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para turno integral.

**Parágrafo quinto** - O benefício Pré-Escola atenderá os filhos de empregados até a idade limite de sete anos. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou aposentado, dos respectivos cônjuges, filhos ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a COSERN concederá o auxílio funeral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a COSERN, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pelo INSS e a remuneração percebida pelo empregado, no mês anterior àquele em que tiver se afastado do serviço.

**Parágrafo primeiro** - Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao



serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente.

**Parágrafo segundo** - A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pelo INSS.

**Parágrafo terceiro** - Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Ocorrendo invalidez permanente do empregado decorrente de acidente de trabalho, independente do tempo de serviço prestado à COSERN, ser-lhe-á paga uma indenização correspondente a 25 (vinte cinco) vezes o valor da remuneração recebida. Se do acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos e dependentes;

**Parágrafo primeiro** - O valor da indenização será calculado sobre a remuneração do dia do óbito ou do atestado de invalidez fornecido pela Previdência Social, sendo garantida uma indenização no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo segundo** - No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa, será paga uma indenização correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida, no percentual previsto na tabela da Previdência Social, dependendo da redução da capacidade laborativa.

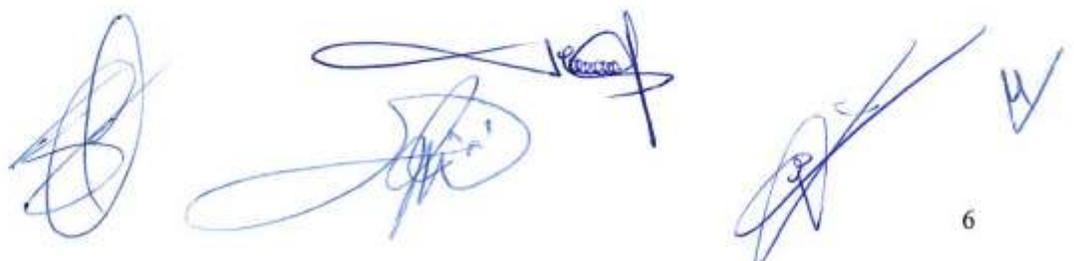
**Parágrafo terceiro** - Para efeito da indenização prevista no parágrafo segundo, o empregado cuja base de cálculo não atinja o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será adotado o referido valor para efeito de incidência do percentual previsto na tabela da Previdência Social.

**Parágrafo quarto** - O valor da indenização, quando se tratar de redução de capacidade laborativa, será calculado considerando a remuneração do dia do atestado fornecido pela Previdência Social.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO FILHO EXCEPCIONAL**

Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico da Empresa, tiver filho excepcional, será prestado a este gratuitamente, pela COSERN, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

**Parágrafo primeiro** - Caso o filho excepcional precise de serviços de prótese ou órtese, a COSERN pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.



Four handwritten signatures in blue ink, likely representing the parties involved in the agreement.

**Parágrafo segundo** - A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho excepcional com mais de 21 anos de idade, qualificado pela perícia do INSS como incapaz.

**Parágrafo terceiro** - A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula décima segunda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A COSERN concorda em elevar os atuais valores dos prêmios de Seguro de Vida em Grupo dos empregados componentes do seu quadro de pessoal para 25 remunerações.

**Parágrafo Único** - A Cosern entregará a cada empregado uma cópia do certificado do seguro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO**

Compromete-se a COSERN a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados a serviço da empresa que venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A COSERN concederá Assistência Social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

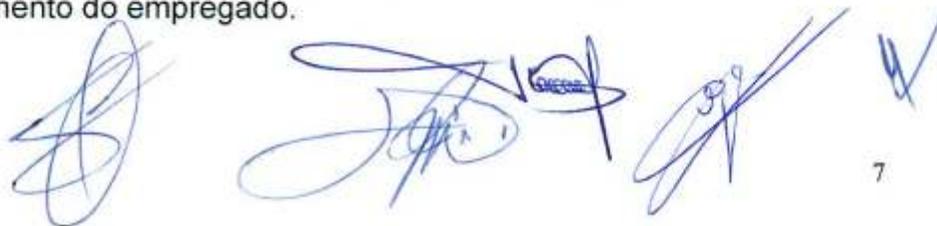
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA EDUCACIONAL**

Fica estabelecido o valor global anual de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para o exercício de 2012, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados.

**Parágrafo único** - Nos meses de janeiro, julho e novembro serão realizadas reuniões com o Sintern para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge e filhos, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.



**Parágrafo primeiro** - Nas ocorrências e condições previstas no *Caput* desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS**

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte terá o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), exceto para as cidades de Natal, Mossoró, Macau e Assú, que terão a diária no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e, para fora do Estado, o reembolso será efetuado através de despesa comprovada. Exceção para os deslocamentos fronteiriços da Paraíba e Ceará, onde o reembolso será utilizado o mesmo critério da diária de Mossoró.

**Parágrafo único** - A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,11 (onze centavos) por acompanhante.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN**

A COSERN concorda, em relação à FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar, que:

a) O Conselho Deliberativo da FASERN - Fundação Cosern de Previdência Complementar será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela COSERN e 50% (cinquenta por cento) eleito pelos participantes Ativos e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos participantes ativos e 01 (um) pelos participantes Assistidos.

b) O Conselho fiscal da FASERN será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela COSERN e 2/3 (dois terços) eleitos pelos associados Ativos e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Ativos e 1/3 (um terço) entre os Assistidos;

c) O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito dentre os empregados da empresa pelos associados Ativos e Assistidos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN**

A COSERN continuará a contribuir mensalmente com a Fundação de Assistência e Seguridade Social dos Empregados da COSERN - FASERN, de acordo com o artigo 31 do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados associados ao Sintern a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembléia Geral da categoria, no percentual de 2% (dois) por cento do valor estabelecido na cláusula referente ao adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados - PLR e repassar ao SINTERN de uma única vez.

**Parágrafo primeiro** - Para o empregado não sindicalizado, o desconto somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

**Parágrafo segundo** - Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** - O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 06 (seis) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo segundo** - A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

**Parágrafo terceiro** - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal.

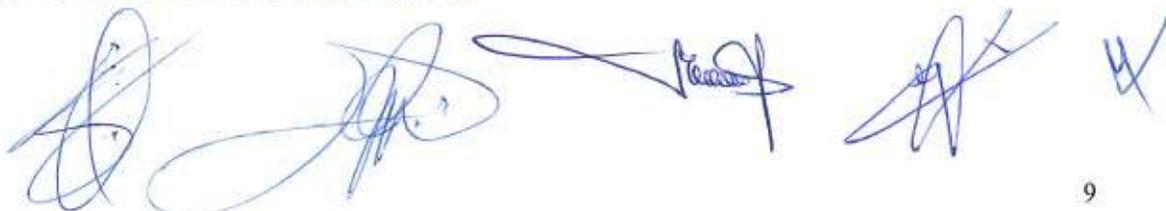
## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COSERN pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 31/10/2011, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2011, o valor correspondente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada um dos empregados, considerando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único** - O adiantamento supracitado está sendo pago nos termos da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOBREVISO

A COSERN elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.



**Parágrafo único** - O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a COSERN custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, medicamentos, órteses e próteses até a recuperação ou aposentadoria do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

**Parágrafo primeiro** – Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

**Parágrafo segundo** - O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COSERN, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS**

A COSERN pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

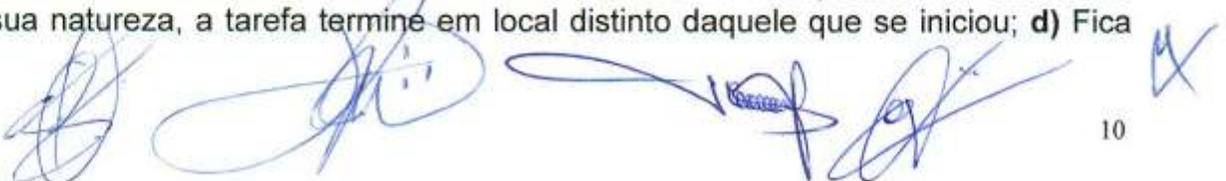
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNÇÃO CUMULATIVA**

O empregado constante do quadro de pessoal da COSERN em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da COSERN, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo primeiro** - A Função Cumulativa Incorporada será reajustada na data base (novembro de cada ano) com o mesmo percentual aplicado ao reajuste salarial.

**Parágrafo segundo** - A partir de novembro/2011 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo terceiro** - O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: **a)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; **b)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; **c)** Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; **d)** Fica



limitado a dois o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; **e)** Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; **f)** A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; **g)** Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

**Parágrafo quarto** - Em razão do estabelecido no parágrafo terceiro, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo quinto** - A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da COSERN, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

**Parágrafo sexto** - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quinto, os empregados no exercício da função de Eletrotécnico. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quinto, os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo Oitavo** - A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata a cláusula terceira, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pelo GDM.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

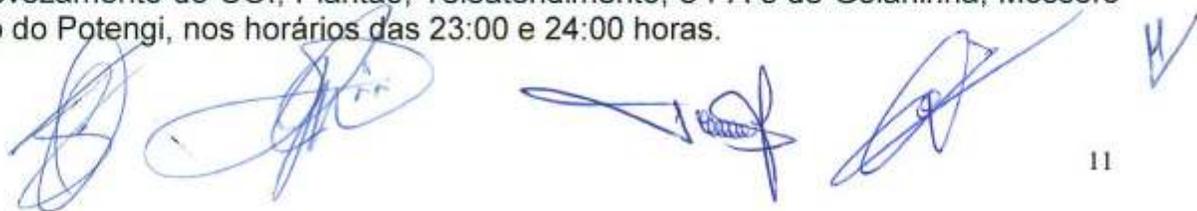
**Parágrafo primeiro** - A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo segundo** - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/Fiscalização/COI/Teleatendimento nos sábados, Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo terceiro** - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos Sábados, Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE NOTURNO**

A COSERN fornecerá transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão, Teleatendimento, e PA's de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, nos horários das 23:00 e 24:00 horas.



**Parágrafo primeiro** - O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

**Parágrafo segundo** - Todo empregado que estiver no descanso interjornada e for chamado em caráter emergencial para o trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou serviço de táxi.

Parágrafo terceiro - Em face das particularidades dos PA's de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18:00 horas, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO E INFORMAÇÕES**

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da FASERN para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

**Parágrafo único** - A COSERN fornecerá ao SINTERN, na vigência deste acordo, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO**

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE**

Fica acordado como data-base dos empregados da COSERN abrangidos neste acordo a data de 1º de novembro de cada ano.

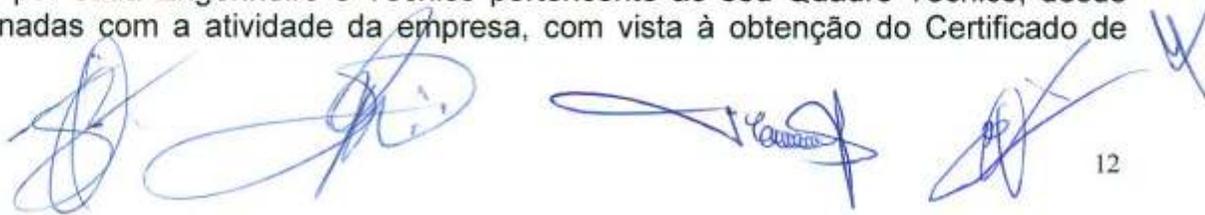
### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS**

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

**Parágrafo Único** - A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo portanto, seu uso facultativo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACERVO TÉCNICO**

A COSERN pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de



Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/RN.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.**

A COSERN, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

**Parágrafo único** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL**

A COSERN garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus colaboradores terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A COSERN adotará os seguintes critérios para com os empregados portadores de necessidades especiais, contratados por força da legislação atual.

**Parágrafo primeiro** - Fornecerá gratuitamente equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

**Parágrafo segundo** - Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os portadores de necessidades especiais que precisem, possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2011, fica assegurado aos empregados da COSERN o piso salarial no valor de R\$ 986,42 (novecentos oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO (PA's).**



A COSERN concederá aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços (PA's) em jornada de trabalho Técnico Administrativo, o pagamento mensal do Adicional PA de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico.

## **II - Cláusulas novas acordadas:**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

A COSERN garantirá a todos os empregados as condições previstas na Norma de Mobilidade de Pessoal N° DGP.00.001, datada de 20/10/2010, anexa ao presente ACT.

**Parágrafo Único** - Compromete-se também a encaminhar para conhecimento do SINTERN qualquer alteração na referida norma durante a vigência deste acordo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A COSERN pagará o adicional noturno de acordo com o estabelecido em Lei

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A COSERN concorda em encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da COSERN a reivindicação quanto ao voto de todos os empregados na eleição de seu representante junto ao respectivo Conselho.

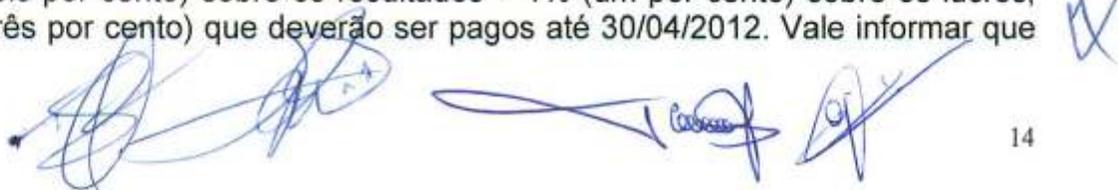
## **III - Excluem-se da pauta de reivindicação as seguintes cláusulas:**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

A COSERN concederá a todos os seus empregados um empréstimo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser creditado quando da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2010/2011 e será pago pelo empregado em 12 (doze) parcelas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR.**

A COSERN reconhece que embora tenhamos ao longo de alguns anos negociados Participação nos Lucros e Resultados - PLR, na verdade, temos apenas recebido Participação sobre os Resultados - PR e nada em relação ao Lucro (L). O fato é que a empresa pode alcançar alta lucratividade, enquanto os resultados podem ser pequenos ou até negativos, o que ao final é prejudicial aos trabalhadores, que foram responsáveis pela geração do alto lucro. Face a esta realidade, a COSERN em relação ao exercício de 2011, distribuirá aos seus empregados PR + L (Participação nos Resultados + Lucro) sendo até 2% (dois por cento) sobre os resultados + 1% (um por cento) sobre os lucros, totalizando 3% (três por cento) que deverão ser pagos até 30/04/2012. Vale informar que



1% (um por cento) sobre os lucros, independe da avaliação medida pelos objetivos corporativos.

**Parágrafo Primeiro** - No mês de dezembro de cada ano, a COSERN se reunirá com o Sindicato com vistas a definir conjuntamente as metas que deverão ser alcançadas no ano seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FIM DA TERCEIRIZAÇÃO**

A COSERN se compromete a partir de 01/11/2011 não contratar empresas de mão de obra terceirizada para realização de seus serviços fins, admitindo-se a possibilidade de tais contratações apenas nos serviços meios (limpeza, conservação e vigilância), com base na Súmula 331 do TST.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS**

A COSERN se compromete a elaborar um **Plano de Carreira Cargos e Salário - PCCS** a ser implantado até o dia 01/06/2012, definindo nele, regras de promoção por antiguidade e merecimento, na forma prevista no art. 461 da CLT. No PCCS serão definidos os salários a partir de pesquisa feita no mercado nacional das distribuidoras de energia elétrica.

Enquanto não for implantado o plano dentro das regras acima apontadas, a COSERN se compromete a realizar uma auditoria funcional para apurar as distorções salariais existentes, efetuando os ajustes necessários antes de 01/06/2012.

**Parágrafo Primeiro** - Após a elaboração do **PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS - PCCS** deverá a COSERN proceder à sua divulgação e discussão com todos os empregados e com o SINTERN, com vista a submeter à deliberação dos trabalhadores;

**Parágrafo Segundo** - Caso aprovado pelos empregados o **PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS - PCCS** será objeto de assinatura de um Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo, o qual fará parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2011/2012, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXTINÇÃO ATIVIDADE EXTRA COI**

Os eletricitas que laboram nos Plantões e nos Postos Avançados (PA's), a partir da vigência deste acordo não mais realizarão atividades extra COI, objetivando reduzir a carga de trabalho de suas já estressantes atividades profissionais, exigidas normalmente pelos serviços cotidianos, com isto preservando a saúde destes trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E EQUIPES DE LINHA VIVA**

A COSERN passará a pagar aos técnicos especializados, bem como, as equipes de trabalho em linha viva com alta tensão, uma complementação salarial de 30% (trinta por cento) sobre seu salário.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A COSERN considerando a importância da fiscalização nas atividades da mesma garantirá uma premiação pecuniária mensal, para todos os empregados envolvidos na apuração de fraude de energia, fiscalização e cálculos de TOI.

O montante a ser rateado, corresponderá a 3% (três por cento) do valor recuperado em benefício da COSERN no mês anterior. A premiação será paga de forma linear, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor será dividido com todos os empregados envolvidos nas atividades citadas no "caput" e os outros 50% (cinquenta por cento) dividido de forma proporcional ao que cada empregado recuperou em fraude de energia ou cálculo de TOI.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO EXCESSO DE TURNOS**

A COSERN remunerará em horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), o excesso de turnos realizados pelos trabalhadores que labutam em regime de escalas interruptas ou ininterruptas, no que ultrapassar a quantidade de expedientes mensais praticados pelos trabalhadores em regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - A COSERN também garantirá para cada turno excessivo, a distribuição de mais um Vale Refeição, cujo valor apurado em 1 (um) mês, será pago no mês seguinte.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RETORNO DO CONTRA CHEQUE PELA COSERN**

A COSERN em atendimento a maioria dos seus trabalhadores, retornará a distribuição dos contra cheques mensais pela própria empresa.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A partir de 1º de novembro de 2011, a COSERN pagará no retorno das férias de cada empregado, uma gratificação de férias no valor correspondente a um piso salarial da empresa.

## **IV - CLÁUSULAS NÃO PACTUADAS.**

**Em virtude das partes não chegarem a um consenso nas cláusulas abaixo, constantes da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 - 36 anos)**



Em face do previsto na alínea "IV", do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da COSERN, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo primeiro** - O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo segundo** - O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 dias após a data do desligamento.

**Parágrafo terceiro** - Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados.

**Parágrafo quarto** - Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordos anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança.

**Parágrafo quinto** - Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta Cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditoria, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa.

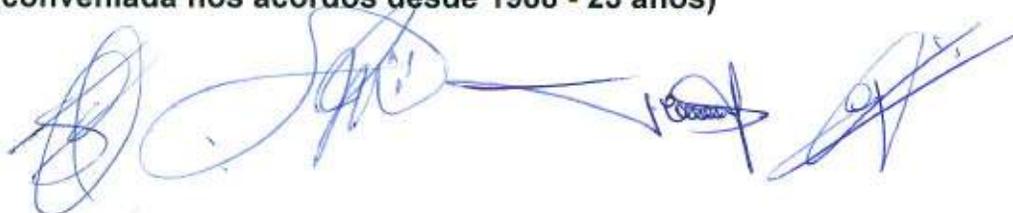
**Parágrafo sexto** - Farão jus a este benefício, todos os empregados da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE (conveniada nos acordos anteriores desde 1987 - 24 anos)**

A COSERN concederá o vale transporte, gratuitamente, a todos seus empregados com salário até o nível 7 da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do ônibus.

**Parágrafo único** - Esta Cláusula se aplica exclusivamente aos empregados que à época da assinatura do Acordo Coletivo 1999/2001 pertenciam ao quadro funcional ativo da COSERN, ou seja, 23 de fevereiro de 2000.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS (conveniada nos acordos desde 1988 - 23 anos)**



A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

**Parágrafo primeiro** - Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

**Parágrafo segundo** - A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dias de trabalho por vez.

**Parágrafo terceiro** - Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

**Parágrafo quarto** - A Cosern se compromete a liberar também 01 (um) empregado, eleito para a diretoria da **Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE**, colocando-o à disposição com ônus próprio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS (conveniada nos Acordos desde 1998 - 13 anos)**

Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube Cosern). Em face da garantia de manutenção, a Cosern destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube Cosern, a importância de R\$ 19.687,30 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares. O pleito se ampara no fato da COSERN desde o ACT 2006/2007 haver congelado o valor em R\$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais), acumulando desta forma as inflações que serviram de reajustes salariais da categoria nos períodos de:

- a) 2007/2008 = 4,78% X R\$ 13.728,00 = R\$ 14.384,20
- b) 2008/2009 = 7,5% X R\$ 14.384,20 = R\$ 15.463,02
- c) 2009/2010 = 4,5% X R\$ 15.463,02 = R\$ 16.158,85
- d) 2010/2011 = 6,5% X R\$ 16.158,85 = R\$ 17.209,18
- e) 2011/2012 = 14,4% X R\$ 17.209,18 = R\$ 19.687,30 \*

**\*Estimado para esta negociação 2011/2012 em 14,4% R\$ 13.728,00 X 43,41% = R\$ 19.687,30**

**Parágrafo primeiro** - O Clube COSERN deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais.

**Parágrafo segundo** - Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube COSERN deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais.



**Parágrafo terceiro** - O Clube COSERN deverá mensalmente prestar contas a COSERN da aplicação dos recursos decorrentes do estabelecido no Caput desta Cláusula e no Parágrafo segundo.

**Parágrafo quarto** - a COSERN concorda em colocar a disposição com ônus próprio, 02 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a diretoria do clube Cosern;

**Parágrafo quinto** - na liberação de que trata o parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE (multa)**

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

Por terem assim acordado, a COSERN e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 3 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRT.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2011.



Cláudio Gabriel de Macedo Júnior  
Mediador - ~~SERET~~/SRTE/RN.

**Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN**



José Fernandes de Souza



Paulo Álvares Barateiro

**Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**



Francisco Antonio Veiga de Medeiros



José Carlos Esquaiela

## ANEXO I - Rol de Procedimentos Odontológicos Cobertos

Classificam-se como procedimento de DIAGNÓSTICO:

- I - consulta inicial.
- II - Exame histopatológico.
- III - Teste de fluxo salivar

Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.
- II - curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose.
- III - imobilização dentária temporária.
- IV - recimentação de trabalho protético.
- V - tratamento de alveolite.
- VI - colagem de fragmentos.
- VII - incisão e drenagem de abscesso extra-oral.
- VIII - incisão e drenagem de abscesso intra-oral.
- IX - reimplante de dente avulsionado.

Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

- I - radiografia periapical.
- II - radiografia bite-wing.
- III - Radiografia oclusal.
- IV - Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)

Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I - atividade educativa.
- II - evidenciação de placa bacteriana.
- III - profilaxia - polimento coronário.
- IV - fluoroterapia.
- V - aplicação de selante.
- VI - condicionamento em odontologia

Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

- I - aplicação de cariostático.
- II - adequação do meio bucal.
- III - restauração de 1 (uma) face.
- IV - restauração de 2 (duas) faces.
- V - restauração de 3 (três) faces.
- VI - restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta.
- VII - restauração de superfície radicular.
- VIII - núcleo de preenchimento.
- IX - ajuste oclusal.

Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

- I - raspagem supra-gengival e polimento coronário.
- II - raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal.
- III - imobilização dentária temporária ou permanente.
- IV - gengivectomia/gengivoplastia.
- V - aumento de coroa clínica.
- VI - cunha distal.
- VII - cirurgia periodontal a retalho.

Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

- I - capeamento pulpar direto - excluindo restauração final.
- II - pulpotomia.
- III - remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho.
- IV - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- V - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- VI - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.
- VII - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais.
- VIII - retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
- IX - tratamento endodôntico em dentes deciduos.
- X - tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.
- XI - tratamento de perfuração radicular.

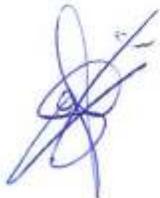
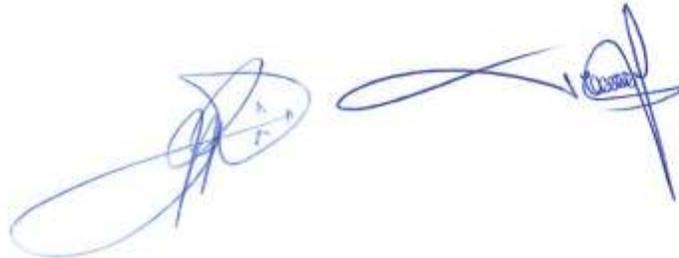
Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

- I - alveoloplastia.
- II - apicectomia unirradicular.
- III - apicectomia birradicular.
- IV - apicectomia trirradicular.

- V - apicectomia unirradicular com obturação retrógrada.
- VI - apicectomia birradicular com obturação retrógrada.
- VII - apicectomia trirradicular com obturação retrógrada.
- VIII - biópsia.
- IX - cirurgia de tórus unilateral.
- X - cirurgia de tórus bilateral.
- XI - correção de bridas musculares.
- XII - excisão de mucocele.
- XIII - excisão de rânula.
- XIV - exodontia a retalho.
- XV - exodontia de raiz residual.
- XVI - exodontia simples
- XVII - exodontia de dente decíduo.
- XVIII - redução cruenta (fratura alvéolo dentária).
- XIX - redução incruenta (fratura alvéolo dentária).
- XX - frenectomia labial.
- XXI - frenectomia lingual.
- XXII - remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados).
- XXIII - sulcoplastia.
- XXIV - ulectomia.
- XXV - hemisseção com ou sem amputação radicular.
- XXVI - redução de luxação da ATM
- XXVII - Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
- XXVIII - punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- XXIX - tratamento cirúrgico de fistulas buco-nasais ou buco-sinusiais
- XXX - tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilagosos na mandíbula/maxila
- XXXI - tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila
- XXXII - tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução

Classificam-se como procedimentos de PRÓTESE:

- I - reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato
- II - reabilitação com coroa total de cerâmico unitária (dentes anteriores) - inclui peça protética
- III - reabilitação com coroa total metálica unitária - inclui peça protética
- IV - reabilitação com núcleo metálico fundido / núcleo pré-fabricado - inclui peça protética
- V - reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária - inclui peça protética
- VI - coroa unitária provisória com ou sem pino / provisório para preparo de RMF..





Norma	Mobilidade de Pessoal	Código	DGP-00.001	
Processo	Mobilidade de Pessoal	Edição	2ª	Folha 1 DE 5
Atividade	Transferência de Pessoal entre Empresas	Data	29/10/2010	

#### HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Edição	Data	Alterações em relação à edição anterior
1ª	18/01/2007	Edição Inicial.
2ª	29/10/2010	Revisão de todos os itens.

#### GRUPOS DE ACESSO

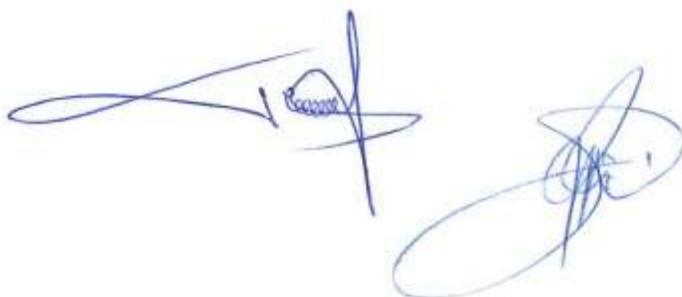
Nome dos grupos
Presidente, Diretor, Superintendente, Gerente, Assessores e funcionários.

#### NORMATIVOS ASSOCIADOS

Nome dos normativos

ÍNDICE

	Página
1. OBJETIVO .....	3
2. RESPONSABILIDADES .....	3
3. DEFINIÇÕES .....	3
4. CRITÉRIOS .....	3
5. REFERÊNCIAS .....	5
6. APROVAÇÃO .....	5



## 1.OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e diretrizes básicas, relativos à transferência definitiva de empregados entre as empresas do Grupo e entre suas regionais, de maneira que possibilite a uniformização das ações e a otimização das rotinas administrativas pertinentes, facilitando a tomada de decisão pelos interessados.

## 2.RESPONSABILIDADES

Cabe a todos os órgãos da Empresa, em nível de Departamento, a responsabilidade de fazer cumprir o estabelecido nesta Norma.

## 3.DEFINIÇÕES

### 3.1 Remanejamento ou Transferência Definitiva

É a transferência em que o empregado migra do quadro de pessoal de uma empresa para o quadro de pessoal de outra empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico, em caráter definitivo. Também se aplica às transferências definitivas entre regionais da mesma empresa que estejam distantes entre si mais de 50 km.

### 3.2 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

## 4.CRITÉRIOS

4.1 Considerando que todas as empresas integram o mesmo grupo econômico – Neoenergia – a mobilidade entre empregados dessas Empresas deve ser efetivada através de Transferência, conforme §2º, do art. 2º da CLT, devendo a empresa de destino assumir todas as obrigações legais do contrato de trabalho celebrado com a empresa de origem.

4.2 A transferência em caráter definitivo será de exclusiva iniciativa do Grupo.

4.3 Em sendo por interesse do Grupo, a transferência definitiva do empregado somente se efetivará desde que haja cumulativamente previsão contratual implícita ou explícita e decorra de real necessidade do serviço.

4.4 Competem ao Grupo, através das suas empresas coligadas, realizarem as devidas gestões no sentido de operacionalizarem a transferência do empregado em definitivo. A gestão desse processo exige prévio entendimento entre as áreas de Gestão de Pessoas das Empresas de origem e de destino do empregado.

4.5 Não havendo previsão contratual, a transferência implica em alteração do contrato, que fica na dependência dos dois requisitos:

4.5.1 Mútuo acordo, e

4.5.2 Inexistência de prejuízo para o empregado – CLT, art 468.

4.6 Os empregados que exercem postos executivos que configuram "cargos de confiança", são transferíveis independentemente de previsão contratual e demonstração de necessidade de serviço.

### 4.7 Remuneração

A remuneração do empregado na empresa de destino será compatível com a remuneração percebida na empresa de origem, se mantida a jornada de trabalho. Os departamentos responsáveis da área de Gestão de Pessoas e Administração das empresas de origem e de destino analisarão a compatibilidade de remuneração e de enquadramento na estrutura profissional, sem prejuízo para o empregado, ou seja, sem redução salarial.

### 4.8 Benefícios

4.8.1 A Empresa de destino deverá oferecer benefícios voluntários compatíveis e/ou equivalentes aos benefícios oferecidos na empresa de origem. Ocorrendo eventual supressão ou ajuste de benefício, deverá os

departamentos responsáveis da área de Gestão de Pessoas e Administração, entrar em entendimento para avaliação do caso.

**4.8.2** Havendo outros benefícios voluntários, a Empresa de destino deverá verificar junto ao empregado, de acordo com a natureza jurídica de cada benefício, a necessidade ou não de inclusão do empregado no respectivo benefício.

#### **4.9** Opção de Benefícios para transferência entre empresas

##### **4.9.1** Fundação de Previdência Privada.

**4.9.1.1** O empregado deverá ser participante do plano de benefícios previdenciários, patrocinado pela empresa de destino, na forma de seus respectivos regulamentos e da legislação em vigor.

**4.9.1.2** O empregado poderá optar pela portabilidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado no plano de benefícios originário, patrocinado pela empresa de origem, para o plano de benefícios receptor, patrocinado pela empresa de destino. Poderá, ainda, optar pela manutenção desta reserva acumulada no plano de benefício originário, mediante a opção pelo benefício proporcional diferido.

**4.9.1.3** O empregado poderá decidir por continuar vinculado ao plano da empresa de origem, na condição de auto-patrocinado, desde que manifeste, formalmente, a sua decisão em não ingressar no plano oferecido pela empresa de destino. A empresa destino contribuirá com a sua parte, conforme estabelecido no regulamento do plano de previdência. Neste caso, é de responsabilidade da empresa destino efetuar a transferência destes recursos no valor correspondente ao benefício a que teria direito o empregado transferido na empresa destino.

**4.9.1.4** A contribuição da empresa destino poderá ser realizada através de transferência entre empresas ou através de ressarcimento do boleto emitido ao auto-patrocinado, no valor correspondente ao benefício.

##### **4.9.2** Plano de Saúde e Odontológico.

**4.9.2.1** O empregado terá direito ao plano de saúde e odontológico fornecido pela empresa de destino.

#### **4.10** Despesas com Transferências

Em decorrência da transferência definitiva do empregado de uma empresa para outra, ou entre Regionais, fica definido que a empresa/regional de destino assumirá os seguintes custos adicionais, ressaltando que os mesmos não possuem caráter salarial.

**4.10.1** Despesas realizadas com o transporte dos bens móveis, mediante ressarcimento, devendo o empregado apresentar três orçamentos de transportadoras para submeter à decisão da empresa, que deverá decidir pela empresa com a melhor relação custo-benefício.

**4.10.2** Fornecimento de transporte aéreo de ida e volta para o empregado e para o seu cônjuge, de modo que lhes permita avaliar e contratar o local do novo domicílio.

**4.10.3** Fornecimento de transporte aéreo de ida para o empregado, cada membro de seu grupo familiar e pessoas que vivam comprovadamente sob sua dependência, da cidade de origem para a cidade destino, no momento da mudança definitiva.

**4.10.4** Pagamento das despesas de alimentação e estadia em hotel credenciado, pelo período de 30 dias, para o empregado e seu cônjuge, para atender ao período de avaliação e contrato do novo domicílio. As despesas devem ser realizadas conforme critérios estabelecidos em norma interna de viagem da empresa de destino. Caracterizada a necessidade de ampliar esse período, o Diretor/Superintendente de Gestão de Pessoas da empresa de destino decidirá sobre a questão.

**4.10.5** É de responsabilidade da empresa/regional de destino a análise e aprovação da mudança (comprovação da cotação), controle dos transportes, estadias, alimentação e táxi.

**4.10.6A** Ajuda de Custo Transferência será paga em uma única parcela, no mês da transferência, junto com o primeiro salário da empresa/regional de destino, sem os recolhimentos legais e tributários (valores líquidos), tendo como referência múltiplos de SIR (Salário Individual Reconhecido), conforme abaixo:

Cargo	Valor da Ajuda de Custo Transferência (em SIRs)
Superintendente	4 SIRs
Gerente	3 SIRs
Demais cargos	2 SIRs

#### 4.11 Considerações finais

**4.11.1** Caso o Empregado solicite desligamento ou solicite retornar a empresa de origem, por motivo de não adaptação, insatisfação ou outros motivos de iniciativa própria, deverá ser realizada a devolução do valor adiantado, proporcional ao período não trabalhado, tendo por base de cálculo o período de 1 ano. O ressarcimento será proporcional à quantidade de meses não trabalhados, à fração de 1/12.

**4.11.2** Caso ocorra uma nova transferência por necessidade e iniciativa da empresa, ou para outra localidade, ou para seu domicílio de origem, será pago nova ajuda de custo, conforme especificado no item 4.10 ("Despesas com Transferência").

**4.11.2.1** Uma nova transferência só poderá ocorrer após período de 12 meses, exceto para postos executivos.

**4.11.3** A presente norma não se aplica nos processos de admissão de um novo empregado.

**4.11.4** Exceções à esta norma só poderão ser efetivadas com aprovação da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

#### 5. REFERÊNCIAS

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
Pesquisa de Mercado – maio / 2010

#### 6. APROVAÇÃO

  
  
**LADY BATISTA DE MORAIS**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

Anexo da Cláusula 12ª

Tabela de Rateio do Plano de Saúde

Faixas	% Participação do Empregado
Até R\$ 1.836,73	12,60%
De R\$ 1.836,74 a R\$ 2.886,30	22,60%
Acima de R\$ 2.886,30	41,15%

